



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

SÚMULA: Acrescenta artigo à Lei nº 10.932, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2017.

GUILHERME BELINATI
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

SÚMULA: Acrescenta artigo à Lei nº 10.932, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Lei nº 10.932, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários, passa a vigorar acrescida de um artigo – **numerado como 2º-A** – com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O disposto nesta lei se estende e se aplica em todos os seu termos às Casas de Câmbios estabelecidas neste Município."

Parágrafo único. As divisórias deverão ser instaladas entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento e também instaladas entre os clientes que estão sendo atendidos na respectiva Casa de Câmbio."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2017.


GUILHERME BELINATI
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade que estabelecer que as Casas de Câmbios, deste Município fiquem obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento e também entre os clientes que estão sendo atendidos.

A matéria visa proporcionar maior privacidade e segurança aos clientes destas instituições quando estiverem efetuando operações financeiras.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares à presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2017.

GUILHERME BELINATI
VEREADOR

LEI Nº 10.932, DE 2 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o **caput** deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,71m (um metro e setenta e um centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de junho de 2010.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Jair Gravena
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref. Projeto de Lei nº 401/2009

Autoria: Vereadores **MARCELO BELINATI MARTINS, JOSÉ ROQUE NETO, JOEL GARCIA, RENATO TEIXEIRA LEMES, JACKS APARECIDO DIAS, ROBERTO FÚ LOURENÇO, ELOIR MARTINS VALENÇA, MARTINIANO DO VALLE NETO e JAIRO TAMURA.**

Aprovado com as Emenda nºs 1 e 3.